



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

① Antecipação da  
receita

- L E I Nº 1.107/83 -

② Supl. Púbit

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, / nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei nº 4.320/64;

III - Redistribuir quando necessário parcela de dotação de pessoal, de uma para outra unidade administrativa, de conformidade com o que dispõe o artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá encaminhar à esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 6 (seis) dias, os decretos e/ou comunicações relativas às operações de crédito previstas neste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
Em 16 Março de 1983 -

*Pilzio*  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

*Antonio Claudio de Camargo*  
ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO  
Chefe de Gabinete.